

# SP é condenado a indenizar mãe e irmã de morto por policial em R\$ 237,6 mil

17/11/2023

A responsabilidade objetiva estatal nos atos praticados pelos seus agentes, nas hipóteses de dolo ou culpa, conforme previsão da Constituição Federal, embasou duas sentenças que condenaram a Fazenda Pública de São Paulo por dano moral. As autoras das ações são a mãe e a irmã de um homem morto a tiro por um soldado da Polícia Militar durante abordagem. As indenizações foram fixadas em 100 e 80 salários mínimos (R\$ 132 mil e a R\$ 105,6 mil), respectivamente, para a mãe e a irmã da vítima.

O juiz Mauro Iuji Fukumoto, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Campinas, registrou nas sentenças ser incontroverso que o filho das requerentes morreu em decorrência de disparo de arma de fogo efetuado por policial militar. “Ainda que se analise, porém, a questão sob o prisma da responsabilidade subjetiva, como pretende a Fazenda, restará plenamente caracterizada a responsabilidade do ente público”.

O parágrafo 6º do artigo 37 da Constituição dispõe que “as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”. Com a aplicação da regra constitucional, Fukumoto afastou a tese sustentada pela Procuradoria-Geral do Estado.

As iniciais narraram que o familiar das autoras morreu devido a “desastrosa abordagem policial”. A PGE contestou, alegando que o soldado estava no exercício regular de sua função e agiu conforme se esperava naquela situação. A defesa atribuiu o desfecho trágico a suposta reação da vítima, que teria retirado uma das mãos do guidão da bicicleta que pedalava e a levado até a direção da cintura. Desarmado, o abordado trazia nessa parte do corpo o seu celular.

Nessa linha de raciocínio, a PGE sustentou a ocorrência de “culpa exclusiva” da vítima, o que isentaria o policial de responsabilidade. No entanto, caso não fosse esse o entendimento do julgador, a Procuradoria-Geral do Estado pleiteou o reconhecimento de “culpa concorrente” como causa do evento, o que implicaria na divisão do montante indenizatório, de acordo com o artigo 945 do Código Civil.

Em seus argumentos, ainda para afastar a responsabilidade objetiva do Estado, a PGE mencionou o cabimento para o caso da regra geral da responsabilidade subjetiva, prevista no artigo 186 do Código Civil. Segundo ela, “aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”.

Relatório elaborado pela Polícia Militar concluiu que o disparo foi “acidental”. Conforme o documento, o soldado agiu com “imprudência e negligência”, porque, antes de desembarcar da viatura para abordar o suspeito, mesmo sendo destro, ele passou a pistola da mão direita para a esquerda com o fim de abrir a porta do veículo. Nesse momento, ocorreu o tiro, que atingiu o peito da vítima e provocou a sua morte no local.

Com base na apuração da própria PM, o juiz concluiu que a conduta do soldado se enquadra, em tese, no artigo 206 do Código Penal Militar. Desse modo, ele julgou procedente a ação cível. “Responde o Estado, pois, pelo ato culposo de seu agente, independentemente da apuração na esfera criminal. Devida, pois, indenização por dano moral”. Em relação à lesão extrapatrimonial, o julgador observou ser desnecessária prova de sua ocorrência, “que se depreende da situação fática vivenciada”.

Sobre os valores das indenizações, o juiz anotou nas sentenças que, em se tratando da morte de filho e irmão, “nas circunstâncias em que ocorreu”, se mostram razoáveis as quantias de R\$ 132 mil e a R\$ 105,6 mil, respectivamente, para a mãe e a irmã da vítima. O homem morto trabalhava como auxiliar de serviços gerais e tinha 35 anos de idade. O homicídio aconteceu em Campinas, no dia 5 de janeiro de 2023.

Eduardo Saraiva/A2IMG/Fotos Públicas



Estado de SP deve indenizar por morte em abordagem policial



As ações foram ajuizadas em 28 de abril, sendo as sentenças prolatadas no dia 1º de novembro. Por entender desnecessária a produção de outras provas, além daqueles juntadas nas iniciais e contestações, Fukumoto antecipou o julgamento das lides amparado pelo artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil. A Fazenda estadual ainda foi condenada a arcar com os honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre os valores das condenações. Ela recorreu ao Tribunal de Justiça de São Paulo.

**Processos 1018671-03.2023.8.26.0114 e 1018682-32.2023.8.26.0114**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2023-nov-17/sp-e-condenado-a-indenizar-mae-e-irma-de-morto-por-policia-em-r-2376-mil/>